



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 008, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Equipamentos e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe conferida pela Lei Municipal nº 1.805/98, modificada pela Lei nº 1.833/98, combinado com o inciso XI, do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e a Portaria nº 4.846, de 06 de abril de 2020, ainda amparada pelo artigo 9º, do Decreto Municipal nº 17.226, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Castelo/ES;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando o disposto no Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 17.226, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência de saúde pública no Município de Castelo em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e determina providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 17.249, de 01 de abril de 2020, que determina o horário de funcionamento dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Castelo;

Considerando o disposto no Decreto nº 17.253, de 03 de abril de 2020, que declara situação de emergência no Município de Castelo, em razão da epidemia, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e determina providências;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social presta serviços essenciais à população;

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo – SEMAS estabelece que o seu horário de funcionamento será de 7 horas às 16 horas, em regime de turno de revezamento dos profissionais nos serviços por setores da SEMAS, enquanto durar o alerta da Organização Mundial de Saúde relativo à pandemia causada pelo COVID-19, ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e objetivando evitar a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das Unidades, os setores, equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo realizarão os atendimentos ao público, prioritariamente, por agendamento telefônico, das 7 horas às 16 horas, nos seguintes telefones:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/Compra Direta de Alimentos (CDA)/Habitação/Conselhos – (28) 3542-6003/3542-8522
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – (28) 3542-6234
- Cadastro Único/Bolsa Família – (28) 3542-6270
- Conselho Tutelar – (28) 99930-2037

Art. 3º. Os atendimentos individuais, presenciais, quando necessário, devem respeitar o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento.

Art. 4º. As pessoas/usuários que apresentarem quadro visível de sintomas de gripe e demais doenças respiratórias ficam proibidas de adentrarem nos setores, equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo, com a finalidade de evitar o contágio.

Art. 5º. Ficam suspensas as reuniões e outras atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, da Compra Direta de Alimentos (CDA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, do Conselho Tutelar, e do Cadastro Único/Bolsa Família.

Art. 6º. As visitas domiciliares serão realizadas apenas em caso de extrema relevância e urgência, mediante prévio agendamento por telefone, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e funcionários (uso pelos servidores de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

Art. 7º. Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto e/ou afastamento para isolamento domiciliar aos servidores dos seguintes grupos de risco:

- I – gestantes, comprovadas por laudo médico;
- II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos ou imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico.

Parágrafo único. Os servidores que optarem pelo afastamento ficam obrigados a comunicarem à sua chefia e deverão oficializar ao setor de recursos humanos da SEMAS imediatamente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo oficiará as Entidades que possuem Termo de Colaboração com o Município de Castelo do inteiro teor da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 12 de maio de 2020.


ANA LÚCIA VINCO SECCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social de Castelo